

RESOLUÇÃO Nº – CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação e pagamento de direitos autorais e comercialização de Obras da Editora UDESC prevista como Editora Universitária, órgão suplementar superior previsto no inciso III, do artigo 28 do Regimento Geral da UDESC

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UDESC e considerando que:

- a UDESC tem interesse em desenvolver e comercializar processos e produtos de proteção dos direitos próprios aos campos da cultura e da tecnologia;
- a investigação científica leva a resultados de potencialidade econômica imprevisível, podendo os recursos decorrentes dessa atividade, contribuir para o aperfeiçoamento da cultura, do ensino e da pesquisa;
- a UDESC, através de estímulos concedidos a seus pesquisadores e colaboradores, pode contribuir para acelerar o progresso cultural e tecnológico,

RESOLVE:

Art. 1º Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas nos órgãos da UDESC por seus servidores, alunos e colaboradores, poderão ser objeto de pagamento/ressarcimento, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão responsável pela tramitação do processo junto aos órgãos encarregados da concessão dos direitos autorais.

§ 2º O pedido de ressarcimento/pagamento dos direitos autorais será apresentado pelo (s) autor (es), ou por quem a lei ou o contrato de prestação de serviços determina que pertença a titularidade, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art 2º O (os) Autor (es) cederão exclusivamente à Editora UDESC os direitos de publicação e comercialização da OBRA, por um período de cinco anos a contar da data de

assinatura do Termo Compromisso ou Contrato.

§ 1º Os direitos mencionados nesta cláusula compreendem a publicação em língua portuguesa e sua comercialização no Brasil e no exterior.

§ 2º Os direitos quanto à tradução da OBRA para qualquer língua estrangeira ficam igualmente cedidos à Editora UDESC, reservando-se, porém, ao (aos) Autor (es) a prerrogativa de retomá-los para si, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, comprometendo-se, todavia, a respeitar os contratos até então firmados pela Editora UDESC.

§ 3º O (os) Autor (es) garante (m) à Editora UDESC a faculdade de dispor dos direitos ora transacionados, sujeitando-se a perdas e danos se, em favor de terceiros, e em conformidade com a lei, constar registro de direitos ou de cessão a outrem.

Art. 3º A Editora UDESC publicará ou mandará publicar a OBRA, às suas expensas e em quantidade a ser deliberado pelo Comitê Editorial, dos quais será proprietária.

Parágrafo único. É facultada à Editora UDESC a possibilidade de publicar a OBRA em regime de coedição com outra(s) editora(s).

Art. 4º Como pagamento de direitos autorais, o (os) Autor (es) receberão da Editora UDESC o equivalente a percentual de 10% da primeira tiragem, pagos na forma de exemplares da obras (livros) e, para as subseqüentes edições da mesma obra, pagar-se-á 10% do preço de capa do livro.

§ 1º Poderá o (os) Autor (es) comercializar livremente as obras/livros obtidos como forma de pagamento dos direitos autores do caput deste Artigo, porém não poderá comercializar os exemplares a preço inferior àquele que for estipulado pela Editora UDESC.

§ 2º O volume total de exemplares publicada, com exceção dos exemplares do caput do Artigo 4º, serão comercializadas pela Editora UDESC em sua (as) livrarias distribuídas nos Centros e ou comercializadas por outras livrarias e similares.

§ 3º No caso de realização de contratos de tradução para línguas estrangeiras, nos termos do § 3º do Art 1º, a Editora UDESC pagará aos Autores a metade dos rendimentos líquidos resultantes.

Art 5º A Editora UDESC franqueará ao (aos) Autor (es) sua contabilidade no que concerne ao objeto do presente Resolução, efetuando os pagamentos a cada semestre, a contar da data do primeiro lançamento ou do início da comercialização da OBRA.

§ 1º A Editora UDESC se reserva o direito de utilizar até 5% (cinco por cento) dos exemplares para depósitos, permutas, doações e distribuição gratuita como mecanismo de divulgação, sobre os quais não se pagarão direitos autorais.

§ 2º Sobre os exemplares que venham a adquirir da OBRA, o (os) Autor (es) terá (ão) desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço de capa.

Art 6º Decorridos dois anos da última edição, a Editora UDESC poderá vender os

exemplares restantes como saldo, a qualquer preço, desde que o (os) Autor (es) seja (m) notificado (os) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, terão prioridade na aquisição dos referidos exemplares, também pelo preço de saldo estipulado, não cabendo, ao (aos) Autor (es) o desconto previsto no § 2º do Art. 5º .

Art 7º As características gráficas de edição, inclusive a possível decisão sobre capa, formato e material serão de competência exclusiva da Editora UDESC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 8º Os recursos provenientes da arrecadação da comercialização das obras, exceto os direitos autorais, será destinada ao financiamento das atividades da Editora UDESC.

Art. 9º A presente Resolução aplica-se, no que couber, ao produto dos resultados financeiros obtidos de direitos autorais e comercialização decorrente das Leis nº 9.610 de 19/02/1998; nº 2.988 de 14/12/73, no que não foi revogado; nº 9.279 de 14/05/96 e Decretos nº 2.553 de 16/04/98 e nº 2.556, de 20/04/98.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
13 / 07 / 2012
Secretaria dos Conselhos

A SETOR para
procedimentos
13/07/12

Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor